



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da
Mata – SUPRAM ZM

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 086/2016

Data: 03/05/2016

REVISÃO DE CUSTOS E COBRANÇA

Documento nº: 0494880/2016

Empreendimento: Rodrigo Tilli

Município: Astolfo Dutra/MG

Assunto: Revisão de custos de análise e cobrança de DAE, em exercício de autotutela, com relação ao processo 25198/2008/001/2010

De: Leonardo Sorbliny Schuchter

Unidade Administrativa:
Diretoria de Controle Processual –
SUPRAM-ZM

Para: Alberto Felix Iasbik

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-ZM

Em análise ao processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação nº 25198/2008/001/2010, relativo à atividade de “Piscicultura em tanque-rede” e “Preparação do pescado associada à pesca ou à criação”, códigos G-02-13-5 e G-02-14-3, respectivamente, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade do empreendimento Rodrigo Tilli, CPF nº 087.036.097-31, projeto que seria implantado na Represa Triunfo, no município de Astolfo Dutra/MG, verificou-se que:

- a) O processo foi formalizado em 23/11/2010, na modalidade de licença de operação corretiva, FOB nº 750441/2010, com indenização de custos de análise no valor de R\$15.995,46 (quinze mil novecentos e noventa cinco reais e quarenta e seis centavos), fls. 005/006 dos autos, havendo o empreendedor quitado o valor de R\$1.680,04 (um mil seiscentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme comprovante de pagamento constante dos autos às fls. 14;
- b) Em vistoria realizada em 27/01/2011 constatou-se que a atividade sequer havia sido implantada e que, portanto, o processo seria reorientado para Licença Prévia e de Instalação concomitantes, motivo pelo qual foi gerado o FOB nº 750441/2010 A, em 23/03/2011, com indenização de custos de análise no valor de R\$9.629,41 (nove mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)
- c) Em 27/12/2011 foi gerado novo FOB, de nº 750441/2011B, com indenização de custos de análise no valor de R\$3.666,31 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos);
- d) O empreendedor acabou por solicitar o arquivamento do processo, em 13/06/2014, através de documento protocolado sob o nº 601672, o que motivou a papeleta de despacho nº 085/2014, protocolo SIAM nº 0733084/2014, com decisão pelo arquivamento, após a quitação dos custos adicionais apurados em planilha, no valor de R\$2.754,22 (dois mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e dois centavos);
- e) Constam dos autos dois Documentos de Arrecadação Estadual (DAE's); o primeiro, de nº 0818925690131, no valor de R\$2.376,91 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), com vencimento em 22/08/2014 e o segundo, de nº 1119596660123, no valor de R\$2.754,22 (dois mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e dois centavos);
- f) A correspondência de envio teria sido devolvida ao remetente, SUPRAM ZM, conforme documentos constantes dos autos, sem a devida notificação do empreendedor, não havendo nenhum registro de pagamento dos custos de análise;

Ante o exposto, sugerimos, no exercício da autotutela, que se encaminhem os autos à Diretoria Regional de Apoio Operacional para:

- 1) Esclarecer a divergência de valores previstos nos FOB's gerados ao longo do processo;
- 2) Proceder à verificação quanto ao DAE que foi gerado corretamente (que acreditamos ser o que corresponde ao valor apurado em planilha) e, ato contínuo, proceder ao cancelamento do DAE gerado equivocadamente;
- 3) Proceder à nova notificação do empreendedor para pagamento do DAE, a ser gerado ou reemitido, tendo em vista o não recebimento quando do primeiro encaminhamento, desta vez endereçando-o para a consultora, conforme contato telefônico, Sra. Shaista Lessa Fúforo, Rua Nossa Senhora das Dores, nº 663, bairro Granjaria, Cataguases/MG, CEP nº 36773-450;
- 4) Após a quitação dos custos, que se proceda à publicação do ato de arquivamento no Diário Oficial do Estado, com a devida notificação do empreendedor.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Analista Ambiental – DRCP

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, que a Diretoria Regional de Apoio Operacional:

- 1) Esclareça a divergência de valores previstos nos FOB's gerados ao longo do processo;
- 2) Proceda à verificação quanto ao DAE que foi gerado corretamente e, ato contínuo, proceda ao cancelamento do DAE gerado equivocadamente;
- 3) Proceda à nova notificação do empreendedor para pagamento do DAE, a ser gerado ou reemitido, tendo em vista o não

recebimento quando do primeiro encaminhamento, desta vez endereçando-o para a consultora, conforme contato telefônico, Sra. Shaista Lessa Fúforo, Rua Nossa Senhora das Dores, nº 663, bairro Granjaria, Cataguases/MG, CEP nº 36773-450;

- 4) Após a quitação dos custos, que se proceda à publicação do ato de arquivamento no Diário Oficial do Estado, com a devida notificação do empreendedor.

Alberto Felix Iasbik
SUPRAM ZM

Recebido: